

**DECRETO Nº 18.315, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**Institui o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Cartográfico de Referência de Porto Alegre (SCR-POA), definido pelos seguintes parâmetros:

- I – Sistema Geodésico de Referência (SGR): SIRGAS2000;
- II – “Datum” altimétrico: Marégrafo de Imbituba/SC; e
- III – Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator para Porto Alegre (TM-POA) com os seguintes parâmetros:
  - a) Meridiano Central (MC): 51° O;
  - b) Fator de escala sobre o MC:  $K_0 = 0,999995$ ;
  - c) Latitude de origem: 0° (Linha do Equador);
  - d) Falso Leste: 300.000m; e
  - e) Falso Norte: 5.000.000m.

**§ 1º** A materialização do SCR-POA é dada pelos marcos, pilares e pinos da Rede de Referência Cadastral do Município de Porto Alegre (RRCM), os quais são objetos de servidão administrativa, não podendo ser modificados, deslocados, encobertos ou destruídos.

**§ 2º** O fornecimento de informações, implantação e manutenção do SCR-POA e da RRCM é de responsabilidade da Coordenação de Cartografia e Projetos Geométricos (CCPG), unidade de trabalho integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUrb), no

âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

**Art. 2º** Os trabalhos de delimitação e demarcação de terras, de topografia e cartografia solicitados, realizados ou contratados por Órgãos do Executivo no âmbito da Administração Centralizada e Descentralizada da PMPA, bem como anteprojetos, projetos e quaisquer outros levantamentos relacionados a essas atividades, que dependam de exame, aprovação ou controle desses Órgãos, deverão estar referenciados ao SCR-POA e à RRCM, conforme definido no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A entrega de qualquer trabalho proveniente das atividades descritas no “caput” deste artigo deverá conter uma cópia em versão digital no formato definido pelo Município.

**Art. 3º** O SCR-POA substitui o Sistema Cartográfico de Referência baseado na Comissão da Carta Geral do Brasil (SCR-CCG), e definido pelos seguintes parâmetros:

I – Sistema Geodésico de Referência (SGR): Observatório da Comissão da Carta Geral;

II – “Datum” altimétrico: Marégrafo de Imbituba/SC;

III – Projeção Cartográfica Gauss-Krüger com os seguintes parâmetros:

a) Meridiano Central (MC): 51° O;

b) Fator de escala sobre o MC:  $K_0 = 1$ ;

c) Latitude de origem: 0° (Linha do Equador);

d) Falso Leste: 200.000m; e

e) Falso Norte: 5.000.000m.

**Art. 4º** Fica estabelecido o período de 1 (um) ano para que seja realizada a transição do SCR-CCG para o SCR-POA, a contar da data de publicação deste Decreto.

**§ 1º** Durante o período de transição todas as atividades descritas no art. 2º deste Decreto deverão conter no mínimo 3 (três) pontos

referenciados a ambos os Sistemas Cartográficos de Referência descritos neste Decreto.

**§ 2º** Durante o período de transição fica a critério de cada Órgão do Executivo Municipal definir, respeitando o estabelecido no § 1º deste artigo, em qual Sistema Cartográfico de Referência os trabalhos deverão ser apresentados.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 8.353, de 18 de novembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de junho de 2013.

José Fortunati,  
Prefeito.

Cristiano Tatsch,  
Secretário Municipal de Urbanismo.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.